

**LEI Nº 7.860, DE 19 DE MAIO DE 2026.**

Estabelece diretrizes para a divulgação e o compartilhamento de informações sobre animais perdidos ou encontrados no Município de Rio Verde – GO e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE - GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam estabelecidas diretrizes gerais para a divulgação e o compartilhamento de informações sobre animais perdidos ou encontrados no Município de Rio Verde – GO, com o objetivo de facilitar a localização de seus responsáveis e promover o bem-estar animal.

Art. 2º As ações a que se refere esta Lei possuem caráter informativo, colaborativo e de interesse público, podendo abranger:

I - divulgação de informações sobre animais perdidos ou encontrados;

II - incentivo à utilização de meios digitais para compartilhamento dessas informações;

III - estímulo à cooperação entre cidadãos, organizações da sociedade civil, protetores independentes e entidades de proteção animal;

IV - orientação quanto à guarda responsável e identificação de animais domésticos.

Art. 3º As ações poderão ser desenvolvidas de forma facultativa e colaborativa, mediante parcerias com:

I - organizações da sociedade civil;

II - protetores independentes;

III - clínicas e profissionais da área veterinária;

IV - instituições de ensino;

V - demais interessados.

Art. 4º A eventual participação de órgãos da Administração Pública Municipal na divulgação e apoio às ações previstas nesta Lei observará os critérios de conveniência e oportunidade, bem como a disponibilidade administrativa e orçamentária, não implicando criação de programas obrigatórios, estruturas administrativas, cargos ou aumento de despesas.

Art. 5º As ações poderão ser realizadas por meio de campanhas informativas, redes sociais, meios eletrônicos, murais públicos ou outros canais acessíveis à população.



PREFEITURA DE

**RIO VERDE**

**64 3602 8000**

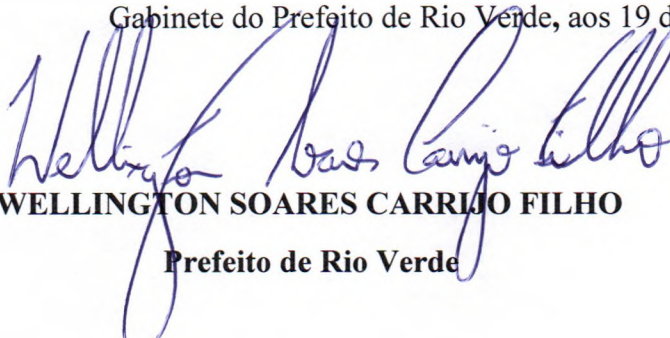
Av. Flamboyant, 2.160  
Residencial Gameleira • Rio Verde • GO  
CEP 75906 880 • Caixa Postal 34


[www.rioverde.go.gov.br](http://www.rioverde.go.gov.br)

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, se entender pertinente, apoiar institucionalmente a divulgação das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de maio de 2026.

  
**WELLINGTON SOARES CARRÃO FILHO**  
Prefeito de Rio Verde

  
**VINÍCIUS FONSECA CAMPOS**  
Procurador-Geral

Registrado sob o protocolo nº 2026 -  
010053 e publicada no  
placar de atos oficiais da Prefeitura.  
Em 19 de maio de 2026.  
Servidor Nayara  
Matrícula 3013600

*Lei originária do Poder Legislativo*